



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 148

Lapa, 04 de Abril de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

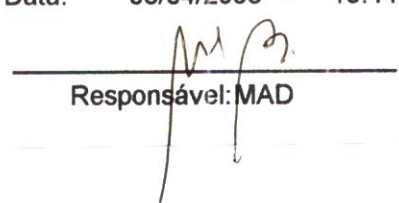
  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 298 / 2008

Data: 08/04/2008 - 15:44

  
Responsável: MAD



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.737,48 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), dentro da seguinte dotação:

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| 07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social                         |               |
| 07.01 – Departamento de Serviço Social                               |               |
| 08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social                 |               |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.3761 – Material de Consumo.....                | R\$ 21.237,48 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.3761 – Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 13.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.1761 – Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 500,00    |
| TOTAL.....                                                           | R\$ 34.737,48 |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

|                                                             |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| Superávit Financeiro da Fonte 3761.....                     | R\$ 34.237,48 |
| Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 413250199110000..... | R\$ 500,00    |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 27 de março de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

### Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

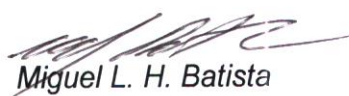
Este projeto visa recursos que serão utilizados para desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar biopsicosocial de crianças, adolescentes e suas famílias.

Com a finalidade de proporcionar contra-turno escolar, de caráter complementar, com intuito de colaborar para inclusão social, principalmente em situação de vulnerabilidade social. Valorizando a pessoa humana, fortalecendo a sociedade à cooperação, disciplina, conhecimento, oficinas lúdicas entre outras atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, os Centro de Convivência resgatam a dignidade e cidadania.

O presente projeto visa a integração e inserção da comunidade no desenvolvimento de habilidades e potencialidades a fim de que possam destacar futuramente amenizando as desigualdades sociais, o projeto atenderá crianças, adolescentes, jovens e famílias da sociedade, desenvolvendo atividades diversificadas, conforme o segmento cronológico ( fase da vida) nas áreas: esportivas, educacionais, sociais e culturais, cada segmento terá assuntos que deverão ser trabalhados com mais atenção, sendo objetivo principal, com o intuito de colaborar para a inclusão social, bem estar bio-psicosocial da comunidade em geral, principalmente em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de março de 2008.



Miguel L. H. Batista

Prefeito Municipal

## Extrato de Conta Corrente e Investimento

27/03/2008

Conta: 3738 08963-4

16:20:47

PREF MUN LAPA C C C T P ITAU

| Data  | Histórico      | Valor |
|-------|----------------|-------|
| 27/02 | SALDO ANTERIOR | 10,00 |
| 27/02 | S A L D O      | 10,00 |

## Posição em 27/03/2008

|     |                        |           |
|-----|------------------------|-----------|
| (+) | SALDO PROVISORIO CONTA | 10,00     |
| (+) | APLIC RESG AUT.        | 51.848,28 |
| (=) | SALDO DISP P/ SAQUE    | 51.858,28 |

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| SDO DISP P/ APLIC HOJE S/CPMF | 10,00 |
|-------------------------------|-------|

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS  
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER  
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

## Legenda:

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

## Fundos &gt; Extrato

Agência/Conta: 3738 08963-4

Nome: PREF MUN LAPA C C C T P ITAU

Nome do Fundo: ITAU PP CURTO PRAZO

Fundo-subconta: 41090-201

Data: 27/03/2008

Hora: 16:21:00

Isento de IR: SIM

Resgate Automático: SIM

| Data                     | Histórico | Quantidade<br>de Cotas | Valor<br>da Cota | Saldo<br>Bruto | IR   | IOF  | Saldo<br>Líquido | Saldo<br>em Cotas |
|--------------------------|-----------|------------------------|------------------|----------------|------|------|------------------|-------------------|
| NAO HA LANCAMENTOS       |           |                        |                  |                |      |      |                  |                   |
| SALDO TOTAL EM COTAS     |           | 25.853,66518           | 2,0058160        | 51.857,69      | 0,00 | 0,00 | 51.857,69        |                   |
| SALDO BLOQUEADO          |           |                        |                  |                |      |      | 0,00             |                   |
| SALDO LIQUIDO P/ RESGATE |           |                        |                  |                |      |      | 51.857,69        |                   |

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº. 017/2008

Ref. Projeto de Lei nº. 017/08

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei nº. 017, de 27 de março de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.737,48 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Pela justificativa apresentada, o Executivo visa recursos que serão utilizados para desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social de crianças, adolescentes e suas famílias. Também o Projeto tem por finalidade de proporcionar contra-turno escolar, de caráter complementar, com intuito de colaborar para inclusão social, principalmente em situação de vulnerabilidade social.

Anexou-se também ao Projeto, cópia de Extrato Bancário da Conta Corrente e Investimento da Prefeitura Municipal da Lapa-PR, comprovando a existência dos valores.

Quanto à abertura de Crédito Adicional, encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, que estabelece:

“São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". (grifou-se)

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".



Pelo artigo 1º do Projeto em comento, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.737,48 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social  
3.3.90.30.00.00.00.00.3761 – Material de Consumo .....R\$ 21.237,48  
4.4.90.52.00.00.00.00.3761–Equipamentos e Material PermanenteR\$ 13.000,00  
4.4.90.52.00.00.00.00.1761–Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500,00  
TOTAL .....R\$ 34.737,48

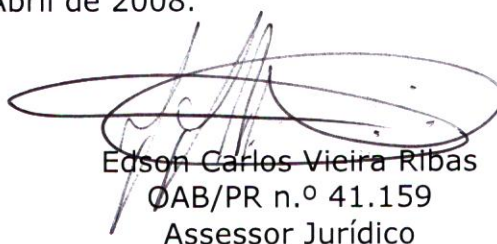
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para cobertura do crédito a ser autorizado, serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 3761 .....R\$ 34.237,48  
Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 413250199110000 ..... R\$ 500,00

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 14 de Abril de 2008.

  
Edson Carlos Vieira Ribas  
OAB/PR n.º 41.159  
Assessor Jurídico

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº017/2008**

Autor: Executivo Municipal.

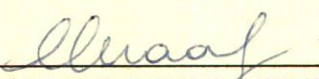
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 17 / abril /2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº017/2008**

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

\_\_\_\_\_  
LAPA, EM 17/04/2008.

\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 17/04/2008.

ASS.: \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 017/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca-se referendar o Projeto de Lei protocolado sob o n° 298/2008, que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, valor esse que vai até o limite de R\$ 34.737,48 ( Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Junto ao referido Projeto foi apresentado pelo executivo a justificativa de que os recursos serão utilizados para desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer, através de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar das crianças adolescentes e suas famílias.

Entende-se como a arte de lidar com os saberes aplicados nos Direitos e nos Deveres de acordo com o contexto social. A ética como a capacidade de conviver. A estética como o equilíbrio, a busca da harmonia entre o ser e o ter. A inclusão social como a oportunidade de participação igualitária. O seu exercício efetivo caracteriza-se como um processo de sustentabilidade social, onde as ações humanas interagem com as informações e os conhecimentos, desenvolvendo o capital humano. Esses princípios fundamentam a articulação entre as áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã, que gradativamente formam hábitos e atitudes coletivas.





012

**COMISSÃO DE**  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO**

O referido projeto anexou cópia do contrato de repasse, extratos bancários da existência dos valores a serem aplicados como contrapartida, bem como o devido Plano de Trabalho.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 14 de abril de 2008.

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Relator

**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

Presidente



**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Membro

**ANTEPROJETO DE LEI Nº17/2008**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 18 / 04 / 2008.

Juciel 39.4. dos Santos  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 18 / 04 / 2008.

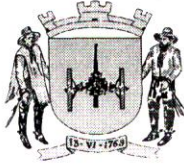
Ass.: Juciel 39.4. dos Santos

**RELATOR:** Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
PRESIDENTE



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

014

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2008

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

## PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 18 DE ABRIL DE 2008

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

*Marco Antônio Bortoleto*

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº17/2008**

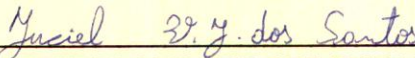
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Abril / 2008.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

## **PROJETO DE LEI Nº 024/2008**

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

### **APROVA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.737,48 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.01 – Departamento de Serviço Social

08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social

3.3.90.30.00.00.00.00.3761 – Material de Consumo.....R\$ 21.237,48

4.4.90.52.00.00.00.00.3761 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 13.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.1761 – Equipamentos e Material Permanente...R\$ 500,00

TOTAL.....R\$ 34.737,48

**Art.2º** - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Superávit Financeiro da Fonte 3761.....R\$ 34.237,48

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 413250199110000.....R\$ 500,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2008.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
**Presidente**

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
**1º Secretário**



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



LEI Nº 2169, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito

Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.737,48 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), dentro da seguinte dotação:

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| 07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social                         |               |
| 07.01 – Departamento de Serviço Social                               |               |
| 08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social                 |               |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.3761 – Material de Consumo .....               | R\$ 21.237,48 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.3761 – Equipamentos e Material Permanente .... | R\$ 13.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00.1761 – Equipamentos e Material Permanente .... | R\$ 500,00    |
| TOTAL .....                                                          | R\$ 34.737,48 |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

|                                                              |               |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| Superávit Financeiro da Fonte 3761 .....                     | R\$ 34.237,48 |
| Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 413250199110000 ..... | R\$ 500,00    |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal